**PROJETO DE LEI Nº 73/2024**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, e delegar as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos definidos pela Lei federal nº 11.445/2007.

**Art. 2º -** O Convênio de Cooperação entre o Município de Bebedouro / SP e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, regulamenta a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, operando assim, a delegificação das normas municipais sobre saneamento básico, vigorando as normas expedidas pela ARES-PCJ, durante a vigência do Convênio de Cooperação.

**§ 1º -** O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Bebedouro / SP.

**§ 2º -** Havendo mais de um prestador de serviço público de saneamento básico, poderá ser firmado mais de um Convênio de Cooperação entre o Município de Bebedouro / SP e a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

**§ 3º -** A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de Bebedouro / SP, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** - Nos termos da presente Lei, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassar à Agência Reguladora PCJ (ARESPCJ), durante a vigência do referido convênio, o valor mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

**§ 1º -** O valor de que trata o *caput* será o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior do orçamento do prestador dos serviços públicos de saneamento básico no município.

**§ 2º -** Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ, para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, essa se aplicará ao Município, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

**Art. 4º -**. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

***Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio***

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de novembro de 2024

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2024

OEP/579/2024

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência,** o Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências”.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que, segundo a Política Nacional de Saneamento Básico - PNSB, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta.

Considerando que a Lei federal nº 11.445/2007, através de seu art. 8º, § 5º, que o titular dos serviços públicos de saneamento básico, nesse caso os Municípios, deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, Independentemente, da modalidade de sua prestação.

Considerando, ainda, a proposta de criação da Agência Reguladora ARES-PCJ, que envolveu a constituição de um consórcio público específico para fins de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico de âmbito regional.

Considerando que, em face da experiência de atuação regional acumulada pela ARES-PCJ, que atende mais de 65 (sessenta e cinco) municípios do Estado de São Paulo, entendeu-se que o atendimento às exigências da Lei federal nº 11.445/2007 deva ser de forma integrada, e que a regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, com custos reduzidos, necessitam de ganho de escala, e a integração regional, através de consórcio público, pode ser a solução mais adequada.

Considerando a necessidade do Município de Bebedouro/SP em atender à Lei Federal nº 11.445/2007, em especial a designação do ente regulador, notadamente para a diretriz constitucional e resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, e entendeu-se que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação uniforme.

Considerando o fundamento da execução mediante cooperação interfederativa essas atividades e a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes do saneamento básico, previstas no art. 21, inc. XX, da Constituição, e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Entende, portanto, o Poder Executivo Municipal, que a adesão ao consórcio público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) é o modelo mais eficiente para o cumprimento da Lei, já que é uma opção mais barata do que a criação e manutenção de uma autarquia municipal de regulação e muito mais vantajosa em virtude de toda a experiência e estrutura que serão aproveitadas pelo Município, já que a Agência Reguladora ARES-PCJ dispõe de mais de 12 anos de existência e estruturação

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Edgar Cheli Junior**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**